



Ref.:

Inquérito Civil n. 1.12.000.000576/2016-76

Assunto: descoberta de recife de corais na foz do rio Amazonas e possível exploração de petróleo em área contígua

RECOMENDAÇÃO n° 18/2017 - MPF/PR/AP/GAPR4

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República signatário, no exercício da atribuição prevista no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar n° 75/93, com fundamento nas questões de fato e de direito a seguir delineadas e

CONSIDERANDO tratar-se o *Parquet* Federal de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbem o zelo e as medidas necessárias para garantir o efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, nos moldes do art. 129, inciso II, da Constituição da República, e do art. 2º da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público Federal a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos ao meio ambiente através da adoção de medidas para concretização dos direitos constitucionalmente assegurados, nos termos do art. 129, incisos III e IX da Constituição Federal e artigo 5º, incisos I, III, “d”, “e”, V, “b”, VI, e artigo 6º, incisos VII, “b”, XIV, “f” e “g”, todos da Lei Complementar n° 75/93;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a promoção do inquérito civil e da ação civil pública, como instrumentos de proteção dos interesses indisponíveis, difusos e coletivos, consoante estabelecido no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público para “*expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover*”, com a fixação de prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante inciso XX do art. 6º da Lei Complementar n.º 75/93 c/c artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPF;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, de modo que o direito constitucional ao meio ambiente equilibrado implica, necessariamente, no correlato dever fundamental de atuação protetiva do meio ambiente pelos órgãos públicos;

CONSIDERANDO a atribuições do 4º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amapá para as questões ambientais e serviços públicos correlatos, matérias afetas à 4ª (Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural), nos termos do art. 13, da Portaria PR/AP n.º 121/2013;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República no Estado do Amapá o **Inquérito Civil Público nº 1.12.000.000576/2016-76**, que tem por objeto apurar possíveis falhas no EIA do empreendimento de pesquisa petrolífera da empresa Total E&P do Brasil Ltda., com riscos ao recife de corais da foz do rio Amazonas;

CONSIDERANDO informação da empresa Total E&P do Brasil Ltda. de que eventual vazamento durante as atividades de exploração petrolífera podem provocar danos ao meio ambiente marinho, físico e biótico de países vizinhos ao Brasil, em especial a região caribenha, o que pode implicar em contenda internacional de nosso país;

CONSIDERANDO que em consulta ao sítio na rede mundial de computadores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA não é possível localizar o parecer conclusivo sobre os documentos complementares apresentados pela empresa Total E&P do Brasil Ltda., no tocante à pesquisa petrolífera na foz do rio Amazonas;

CONSIDERANDO que a descrição da barreira de corais identificada na foz

do rio Amazonas indica a existência de ecossistema de singular características no Planeta, tendo em vista a presença de seres marinhos que prescindem da luz natural para sua sobrevivência, em que pese a proximidade relativa da superfície;

CONSIDERANDO que ainda não existem pesquisas científicas suficientes sobre esse novo ecossistema, nem foram identificados todos os novos seres encontrados nesse recife de corais de águas salobras;

CONSIDERANDO que o Princípio 15 da Declaração da ECO 92, o **princípio da precaução**, significa o dever de agir antecipadamente diante do risco, do perigo e da incerteza científica a justificar a adoção de tutela preventiva e acautelatória contra a degradação ambiental;

CONSIDERANDO que prevenção e precaução, igualmente, orientam as ações do Poder Público, no sentido de criar os instrumentos legais e institucionais para a gestão sustentável do meio ambiente, controlando e monitorando as atividades humanas, em verdadeiro exercício de um *munus publicum*;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental, previsto na Lei 6.938/81, em seus arts. 9º, inciso IV, e 10, é um importante instrumento de gestão ambiental, ferramenta essencial de proteção ao patrimônio socioambiental, em atendimento ao direito fundamental ao meio ambiente – artigo 225, da Constituição Federal de 1988, e aos princípios ambientais da prevenção e precaução insculpidos nesse dispositivo;

Resolve **RECOMENDAR à Ilustríssima Senhora PRESIDENTE do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA** que, diante das circunstâncias objetivamente identificadas acima e a responsabilidade objetiva do empreendedor com o meio ambiente, adote as seguintes providências:

I – realize a reabertura do processo de licenciamento ambiental do empreendimento de perfuração marítima de petróleo na foz do rio Amazonas, de interesse da TOTAL E&P do BRASIL LTDA., tendo em vista a superveniência de condições bióticas não previstas pelo empreendedor por ocasião da abertura do processo de licenciamento ambiental;

II – ordene a suspensão das atividades e perfuração marítima de petróleo na

foz do rio Amazonas, até que suficientemente avaliados os impactos da atividade sobre a barreira de corais recentemente identificada em área contígua ao empreendimento, bem como os impactos da atividade petrolífera aos países vizinhos à fronteira norte brasileira e Caribe.

Outrossim, o Ministério Público Fixa o **prazo de 10 (dez) dias úteis para** que informe sobre o acatamento ou não de presente recomendação. Em caso positivo, deverá encaminhar documentos acerca das providências adotadas no caso em tela.

Por fim, adverte que o desatendimento desta recomendação importará na adoção das medidas judiciais cabíveis, para os fins de corrigir as ilegalidades constatadas e promover as respectivas responsabilidades porventura configuradas.

Macapá/AP, 3 de maio de 2017.

Joaquim Cabral da Costa Neto
Procurador da República